



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

ITEM 43: Cópias dos Termos de Parcelamento de Débitos relativos ao RGPS e RPPS.

DETALHAMENTO: PARCELAMENTOS RPPS



Município: Gravataá/PE

PARCELAMENTO	Qtde de Parcelas	Valor da Parcela	Valor Total do Parcelamento	Nº de parcelas pagas em 2023	Nº de parcelas a pagar até 31/12/2023	Parcelas pagas em 2023	Saldo a pagar até 31/12/2023 - Valor Principal	2023	
								Saldo a pagar até 30/06/2023 - Multas/Juros e Atualização	Saldo TOTAL Dívida em 31/12/2023
00028/2018	200	R\$ 13.061,56	R\$ 2.612.312,00	78	0	R\$ 1.018.801,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -
00029/2018	200	R\$ 4.735,70	R\$ 947.140,00	132	0	R\$ 625.112,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -
00425/2020	60	R\$ 87.321,38	R\$ 5.239.282,80	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
00426/2020	200	R\$ 3.133,54	R\$ 626.708,00	163	0	R\$ 510.767,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -
00427/2020	200	R\$ 7.269,40	R\$ 1.453.886,00	137	26	R\$ 995.907,80	R\$ 189.004,40	R\$ 255.161,66	R\$ 444.166,06
00428/2020	200	R\$ 6.155,90	R\$ 1.231.180,00	11	153	R\$ 67.714,90	R\$ 941.852,70	R\$ 1.039.852,76	R\$ 1.981.704,96
00429/2020	60	R\$ 79.037,46	R\$ 4.742.247,60	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESUMO 2023		R\$ 200.714,94	R\$ 16.852.750,40			R\$ 3.218.303,80	R\$ 1.130.857,10	R\$ 1.295.013,92	R\$ 2.425.871,02

PARCELAMENTO	Saldo a pagar até 31/12/2023 - Valor Principal	Saldo a pagar até 31/12/2023 - Multas/Juros e Atualização	Saldo TOTAL Dívida em 31/12/2023
00028/2018	R\$ -	R\$ -	R\$ -
00029/2018	R\$ -	R\$ -	R\$ -
00425/2020	R\$ -	R\$ -	R\$ -
00426/2020	R\$ -	R\$ -	R\$ -
00427/2020	R\$ 189.004,40	R\$ 255.161,66	R\$ 444.166,06
00428/2020	R\$ 941.852,70	R\$ 1.039.852,76	R\$ 1.981.704,96
00429/2020	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ 1.130.857,10	R\$ 1.295.013,92	R\$ 2.425.871,02

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00028/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e64b4d4-d926-438b-890e-207d62914598

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Gravatá/PE	CNPJ:	11.049.830/0001-20
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428		
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com		
Representante legal:	JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA		
CPF:	389.272.094-00		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	07.183.448/0001-37
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428		
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com		
Representante legal:	DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA		
PF:	289.901.104-91		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3730/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Gravatá da quantia de R\$ 2.612.312,76 (dois milhões e seiscentos e doze mil e trezentos e doze reais e setenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Gravatá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.612.312,76 (dois milhões e seiscentos e doze mil e trezentos e doze reais e setenta e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.061,56 (treze mil e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.061,56 (treze mil e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), vencerá em 28/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº 3730/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Dogivaldo Bezerra da Silva
Diretor Presidente - IPSEG

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00028/2018)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

- A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou rescisão, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

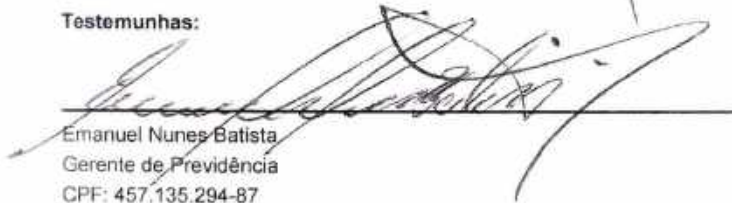
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Gravatá - PE / 08/01/2018

Prefeitura Municipal de Gravatá
JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA

Testemunhas:


Emanuel Nunes Batista
Gerente de Previdência
CPF: 457.135.294-87
RG: 2614422


Maria Conceição da Silva
Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91
RG: 3416552

Documento Assinado Digitalmente por: JOSELEI ROCHA LOPES DA SILVA
Acesso em: https://tce.cepe.gov.br/epv/validador/validar_documento: 0ec64b424-4926-438b-8061-207d62914598



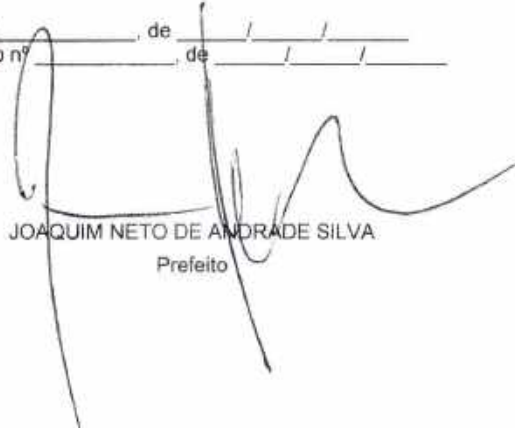
DECLARAÇÃO

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00028/2018, firmado entre o/a Gravatá e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS em 08/01/2018, publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Gravatá, ____/____/____


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e64b424-4926-438b-8061-207d62914598

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00028/2018	Data	08/01/2018
Valor consolidado	2.612.312,76	Valor da prestação inicial	13.061,56
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	28/02/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Gravatá/PE	CNPJ	11.049.830/0001-20
Representante Legal	JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA	CPF	389.272.094-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0922-9
		Conta nº	3384-7

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ	07.183.448/0001-37
Representante Legal	DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA	CPF	289.901.104-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0943
		Conta nº	43-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPP, em conformidade com o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Gravatá/PE - 08/01/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

KÁTIA SIMONE RAMOS DE LIMA
Gerente Geral - SE
Matr. 074592-9
AG. Gravatá/PE
C/DA ECONOMICA FEDERAL

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ LITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 06c41924-926-4380-8069-207d02914598



PREVIDENCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.049.830/0001-20 Número do acordo: 00028/2018 Data de consolidação do Termo: 08/01/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Gravataí / PE Data de assinatura do Termo: 08/01/2018
Título: PARCELAMENTO PATRONAL FUNDO PREVIDENCIÁRIO Data de vencimento da 1ª: 28/02/2018
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 3730/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 01/2014 Final: 13/2015 Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 1.821.355,74 Diferença apurada atualizada: 2.612.312,76

Valor da parcela na data de consolidação: 13.061,56

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Dogivaldo Bezerra da Silva
Diretor Presidente - IPSEG





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.049.830/0001-20 **Número do acordo:** 00028/2018 **Data de consolidação do Termo:** 08/01/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Gravata / PE **Data de assinatura do Termo:** 08/01/2018
Título: PARCELAMENTO PATRONAL FUNDO PREVIDENCIÁRIO **Data de vencimento da 1ª** 28/02/2018
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 3730/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 01/2014 Final: 13/2015 **Quantidade de Parcelas:** 200

Diferença apurada: 1.821.355,74 **Diferença apurada atualizada:** 2.612.312,76

Valor da parcela na data de consolidação: 13.061,56

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %


Dogivaldo Bezerra da Silva
Diretor Presidente - IPSEG





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	69.670,83	0,55	19.222,18	20.889,86	1.393,42	111.176,29
02/2014	71.155,02	0,69	19.012,62	20.738,56	1.423,10	112.329,30
03/2014	72.703,11	0,92	18.582,91	20.539,35	1.454,06	113.279,43
04/2014	80.190,66	0,67	19.831,15	22.004,80	1.603,81	123.630,42
05/2014	82.352,59	0,46	19.896,39	21.983,53	1.647,05	125.879,56
06/2014	77.486,58	0,40	18.333,32	20.122,18	1.549,73	117.491,81
07/2014	79.785,04	0,01	18.869,16	20.224,11	1.595,70	120.474,01
08/2014	78.731,30	0,25	18.375,89	19.421,44	1.574,63	118.103,26
09/2014	79.260,90	0,57	17.944,67	18.955,09	1.585,22	117.745,88
10/2014	78.372,59	0,42	17.343,85	18.186,12	1.567,45	115.470,01
11/2014	78.435,85	0,51	16.871,55	17.631,87	1.568,72	114.507,99
12/2014	78.628,46	0,78	16.173,87	17.064,42	1.572,57	113.439,32
13/2014	79.208,06		16.293,10	17.190,21	1.584,16	114.275,53
01/2015	81.512,88	1,24	15.560,81	16.967,90	1.630,26	115.691,85
02/2015	81.170,68	1,22	14.334,74	16.235,92	1.623,41	113.364,75
03/2015	82.206,40	1,32	13.251,67	15.750,58	1.644,13	112.852,78
04/2015	90.938,29	0,71	13.922,65	16.777,75	1.818,77	123.457,46
05/2015	89.477,43	0,74	12.938,44	15.874,46	1.789,55	120.079,88
06/2015	89.991,60	0,79	12.202,86	15.329,17	1.799,83	119.323,46
07/2015	85.768,49	0,62	11.029,83	14.035,76	1.715,37	112.549,45
08/2015	86.974,63	0,22	10.967,50	13.711,90	1.739,49	113.393,52

Dogivaldo Bezerra da Silva
 Dogivaldo Bezerra da Silva
 Diretor Presidente - IPSEG





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2015	30.946,65	0,54	12,01	3.716,69	13,50	4.679,55	618,93	39.961,82
10/2015	1,38	0,82	11,10	0,15	13,00	0,20	0,03	1,76
11/2015	1,37	1,01	9,99	0,14	12,50	0,19	0,03	1,73
12/2015	1,38	0,96	8,94	0,12	12,00	0,18	0,03	1,71
13/2015	1,59	0,14	8,94	0,14	12,00	0,21	0,03	1,97
TOTAL:	657.032,14			130.889,79		146.077,20	13.140,64	947.139,77

Jose Lito Gomes da Silva
Dogivaldo Bezerra da Silva
 Diretor Presidente - IPSEG



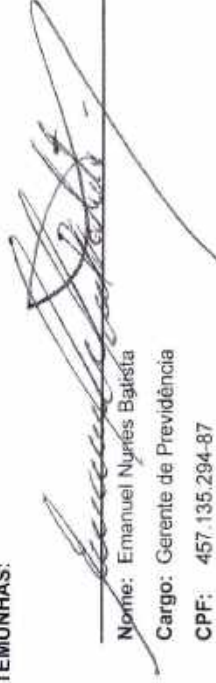
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Gravataá / PE - 11.049.830/0001-20
Representante Legal: 389.272.094-00 - JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 07.183.448/0001-37
Representante Legal: 289.901.104-91 - DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:


Nome: Emanuel Nunes Batista
Cargo: Gerente de Previdência
CPF: 457.135.294-87

Data: __/__/__

Assinatura:

Data: __/__/__

Assinatura:


Nome: Maria Conceição da Silva
Cargo: Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.049.830/0001-20 Número do acordo: 00028/2018 Data de consolidação do Termo: 08/01/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Gravataá / PE Data de assinatura do Termo: 08/01/2018
Título: PARCELAMENTO PATRONAL FUNDO PREVIDENCIÁRIO Data de vencimento da 1ª: 28/02/2018
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 3730/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 01/2014 Final: 13/2015 Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 1.821.355,74 Diferença apurada atualizada: 2.612.312,76

Valor da parcela na data de consolidação: 13.061,56

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %


Dogivaldo Bezerra da Silva
Diretor Presidente - IPSEG





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	69.670,83	0,55	19.222,18	23,50	20.889,86	1.393,42	111.176,29
02/2014	71.155,02	0,69	19.012,62	23,00	20.738,56	1.423,10	112.329,30
03/2014	72.703,11	0,92	18.582,91	22,50	20.539,35	1.454,06	113.279,43
04/2014	80.190,66	0,67	19.831,15	22,00	22.004,80	1.603,81	123.630,42
05/2014	82.352,59	0,46	19.896,39	21,50	21.983,53	1.647,05	125.879,56
06/2014	77.486,58	0,40	18.333,32	21,00	20.122,18	1.549,73	117.491,81
07/2014	79.785,04	0,01	18.869,16	20,50	20.224,11	1.595,70	120.474,01
08/2014	78.731,30	0,25	18.375,89	20,00	19.421,44	1.574,63	118.103,26
09/2014	79.260,90	0,57	17.944,67	19,50	18.955,09	1.585,22	117.745,88
10/2014	78.372,59	0,42	17.343,85	19,00	18.186,12	1.567,45	115.470,01
11/2014	78.435,85	0,51	16.871,55	18,50	17.631,87	1.568,72	114.507,99
12/2014	78.628,46	0,78	16.173,87	18,00	17.064,42	1.572,57	113.439,32
13/2014	79.208,06	0,57	16.293,10	18,00	17.190,21	1.584,16	114.275,53
01/2015	81.512,88	1,24	15.560,81	17,50	16.987,90	1.630,26	115.691,85
02/2015	81.170,68	1,22	14.334,74	17,00	16.235,92	1.623,41	113.364,75
03/2015	82.206,40	1,32	13.251,67	16,50	15.750,58	1.644,13	112.852,78
04/2015	90.938,29	0,71	13.922,65	16,00	16.777,75	1.818,77	123.457,46
05/2015	89.477,43	0,74	12.938,44	15,50	15.874,46	1.789,55	120.079,88
06/2015	89.991,60	0,79	12.202,86	15,00	15.329,17	1.799,83	119.323,46
07/2015	85.768,49	0,62	11.029,83	14,50	14.035,76	1.715,37	112.549,45
08/2015	86.974,63	0,22	10.967,50	14,00	13.711,90	1.739,49	113.393,52





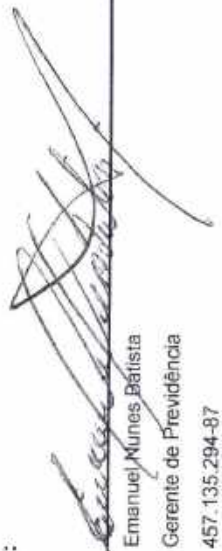
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Gravataá / PE - 11.049.830/0001-20
Representante Legal: 389.272.094-00 - JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 07.183.448/0001-37
Representante Legal: 289.901.104-91 - DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:



Nome: Emanuel Nunes Batista
Cargo: Gerente de Previdência
CPF: 457.135.294-87

Data: __/__/__

Assinatura: 

Data: __/__/__

Assinatura: 


Nome: Maria Conceição da Silva
Cargo: Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00029/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 0e64b424-0926-438b-8001-207d62914598

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Gravatá/PE	CNPJ:	11.049.830/0001-20
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428	Complemento:	
E-mail:	ipseggravata@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA		
CPF:	389.272.094-00		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	ipseggravata@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	07.183.448/0001-37
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428	Complemento:	
E-mail:	ipseggravata@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA		
CPF:	289.901.104-91		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	ipseggravata@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3730/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Gravatá da quantia de R\$ 947.139,77 (novecentos e quarenta e sete mil e cento e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuições dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Gravatá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 947.139,77 (novecentos e quarenta e sete mil e cento e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.735,70 (quatro mil e setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.735,70 (quatro mil e setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), vencerá em 28/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº 3730/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Dogivaldo Bezerra da Silva
Diretor Presidente - IPSEG

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00029/2018)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

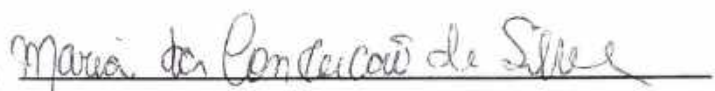
Gravatá - PE / 08/01/2018

Prefeitura Municipal de Gravatá
JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA

Testemunhas:


Emanuel Nunes Batista
Gerente de Previdência
CPF: 457.135.294-87
RG: 2614422


Maria Conceição da Silva
Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91
RG: 3416552

Documento Assinado Digitalmente por: JOSELENE SOARES DA SILVA
Acesso em: https://tce.ce.gov.br/epv/validarDocumento?codigo_documento: 0e64b424-4926-438b-8061-207d62914598



DECLARAÇÃO

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00029/2018, firmado entre o/a Gravatá e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS em 08/01/2018, publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Gravatá, ____/____/____


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito

Documento assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e64b424-4926-438b-8061-207d62914598

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00029/2018	Data	08/01/2018
Valor consolidado	947.139,77	Valor da prestação inicial	4.735,70
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	28/02/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Gravatá/PE	CNPJ	11.049.830/0001-20
Representante Legal	JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA	CPF	389.272.094-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0922-9
		Conta nº	3384-7

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ	07.183.448/0001-37
Representante Legal	DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA	CPF	289.901.104-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0943
		Conta nº	43-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, em virtude do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1,2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Gravatá/PE - 08/01/2018

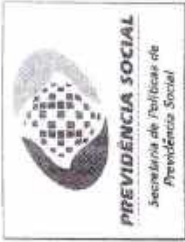
ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

MARIA SIMONE RAMOS DE LIMA
Gerente Geral SE
Matr. 074502-9
AG Gravatá/PE
UNIA ECONOMICA FEDERAL

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDocumento:06c4b24-0926-4388-8001-207d02914598



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.049.830/0001-20 **Número do acordo:** 00029/2018 **Data de consolidação do Termo:** 08/01/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Gravata / PE **Data de assinatura do Termo:** 08/01/2018
Título: PARCELAMENTO SERVIDOR FUNDO PREVIDENCIÁRIO **Data de vencimento da 1ª** 28/02/2018
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 3730/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)

Competência: Inicial: 01/2014 Final: 13/2015 **Quantidade de Parcelas:** 200

Diferença apurada: 657.032,14 **Diferença apurada atualizada:** 947.139,77

Valor da parcela na data de consolidação: 4.735,70

Critérios de atualização para consolidação do débito:


Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %


Dogivaldo Bezerra da Silva
Diretor Presidente - IPSEG





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2015	30.946,65	0,54	12,01	3.716,69	13,50	4.679,55	618,93	39.961,82
10/2015	1,38	0,82	11,10	0,15	13,00	0,20	0,03	1,76
11/2015	1,37	1,01	9,99	0,14	12,50	0,19	0,03	1,73
12/2015	1,38	0,96	8,94	0,12	12,00	0,18	0,03	1,71
13/2015	1,59	8,94	8,94	0,14	12,00	0,21	0,03	1,97
TOTAL:	657.032,14			130.888,79		146.077,20	13.140,64	947.139,77

[Handwritten Signature]
Dogivaldo Bezerra da Silva
 Diretor Presidente - IPSEG



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA
 Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0e64b424-d926-438b-8061-207d62914598



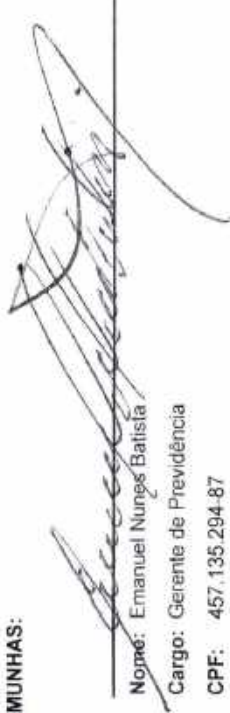
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Gravatá / PE - 11.049.830/0001-20
Representante Legal: 389.272.094-00 - JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

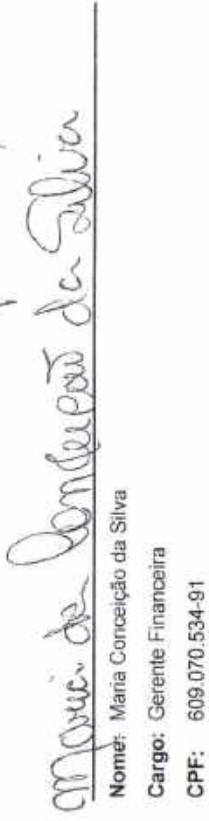
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 07.183.448/0001-37
Representante Legal: 289.901.104-91 - DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:


Nome: Emanuel Nunes Batista
Cargo: Gerente de Previdência
CPF: 457.135.294-87

Data: __/__/__ **Assinatura:** 

Data: __/__/__ **Assinatura:** 


Nome: Maria Conceição da Silva
Cargo: Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.049.830/0001-20 Número do acordo: 00029/2018 Data de consolidação do Termo: 08/01/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Gravata / PE Data de assinatura do Termo: 08/01/2018
Título: PARCELAMENTO SERVIDOR FUNDO PREVIDENCIÁRIO Data de vencimento da 1ª: 28/02/2018
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 3730/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)

Competência: Inicial: 01/2014 Final: 13/2015 Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 657.032,14 Diferença apurada atualizada: 947.139,77

Valor da parcela na data de consolidação: 4.735,70

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Dogivaldo Bezerra da Silva
Diretor Presidente - IPSEG





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2015	87.036,65	0,54	12,01	10.452,98	13,50	13.160,97	1.740,71	112.390,31
10/2015	40.534,50	0,82	11,10	4.499,33	13,00	5.854,40	810,69	51.698,92
11/2015	0,00	1,01	9,99	0,00	12,50	0,00	0,00	0,00
12/2015	-235,80	0,96	8,94	-21,08	12,00	-30,83	-4,72	-292,43
13/2015	0,00		8,94	0,00	12,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	1.821.355,74			355.890,39		398.639,52	36.427,11	2.612.312,76

Dogivaldo Bezerra da Silva
Diretor Presidente - IPSEG



865716270702-19061-007-d62914598
 VÁLIDAMENTE ASSINADO DIGITALMENTE em 10/01/2018 09:39:39 por: JOSE LITO GOMES DA SILVA
 Assesores: JOSE LITO GOMES DA SILVA



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

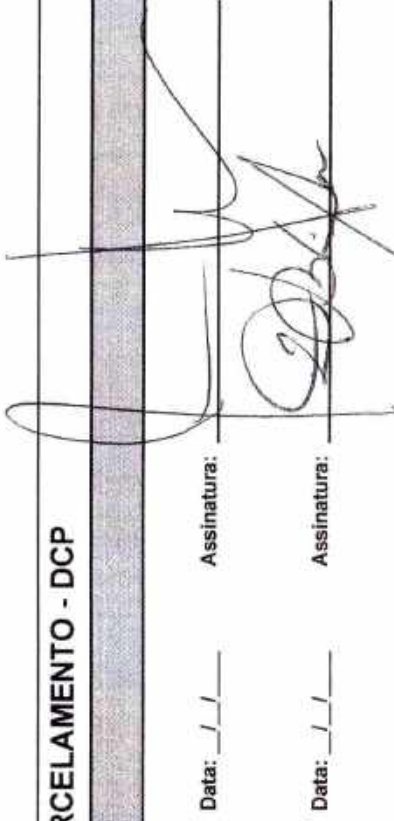
4. ASSINATURAS

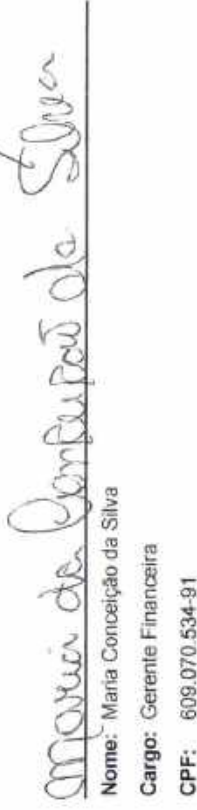
ENTE: Prefeitura Municipal de Gravatá / PE - 11.049.830/0001-20
Representante Legal: 389.272.094-00 - JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 07.183.448/0001-37
Representante Legal: 289.901.104-91 - DOGIVALDO BEZERRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:


Nome: Emanuel Nunes Batista
Cargo: Gerente de Previdência
CPF: 457.135.294-87


Data: __/__/____ **Assinatura:**


Nome: Maria Conceição da Silva
Cargo: Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00426/2020)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e64b424-4926-438b-800c-207d62914598

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Gravatá/PE	CNPJ:	11.049.830/0001-20
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428	Complemento:	
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com	Data início da	02/01/2017
Representante	Joaquim Neto de Andrade Silva		
CPF:	389.272.094-00		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	07.183.448/0001-37
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428	Complemento:	
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com	Data Início da	02/01/2017
Representante	Dogivaldo Bezerra da Silva		
CPF:	289.901.104-91		
Cargo:	Diretor		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI Nº 3730/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Gravatá da quantia de R\$ 626.708,25 (seiscentos e vinte e seis mil e setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (20 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 12/2017 cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Gravatá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 626.708,25 (seiscentos e vinte e seis mil e setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.133,54 (três mil e cento e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.133,54 (três mil e cento e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 28/09/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº 3730/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00426/2020)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://atende.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e64b424-4926-438b-8061-207d62914598

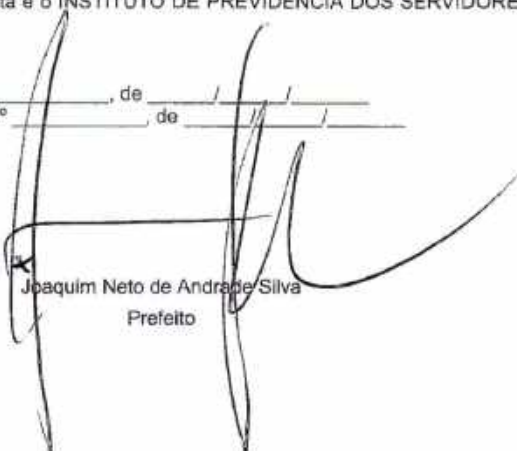
DECLARAÇÃO

Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00426/2020, firmado entre o/a Gravatá e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS em 17/08/2020, publicado em 17/08/2020 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de _____ de _____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____ de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Gravatá, 17/08/2020


 Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1 IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.049.830/0001-20 Número do acordo: 00426/2020 Data de consolidação do: 17/08/2020
Ente: Prefeitura Municipal de Gravataí / PE Data de assinatura do Termo: 17/08/2020
Título: PARCELAMENTO FUNDO PREVIDENCIÁRIO PATRONAL - PAP205/2015 Data de vencimento da 1ª: 28/09/2020
Lei autorizativa do: LEI Nº 3730/2017

2 RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência Inicial: 01/2013 Final: 13/2013 Quantidade de Parcelas: 200

Diferença 306.253,26 Diferença apurada 626.708,25

Valor da parcela na data de 3.133,54

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2013	-230,32	0,86	47,10	-108,48	45,00	-152,46	-4,61	-495,87
02/2013	0,00	0,60	46,22	0,00	44,50	0,00	0,00	0,00
03/2013	-0,18	0,47	45,53	-0,08	44,00	-0,11	0,00	-0,37
04/2013	-0,16	0,55	44,74	-0,07	43,50	-0,10	0,00	-0,33
05/2013	-210,49	0,37	44,21	-93,06	43,00	-130,53	-4,21	-438,29
06/2013	53.776,67	0,26	43,83	23.570,31	42,50	32.872,47	1.075,53	111.294,98
07/2013	66.600,81	0,03	43,79	29.164,49	42,00	40.221,43	1.332,02	137.318,75
08/2013	76.376,00	0,24	43,44	33.177,73	41,50	45.464,80	1.527,52	156.546,05
09/2013	39.601,25	0,35	42,94	17.004,78	41,00	23.208,47	792,03	80.606,53
10/2013	70.726,23	0,57	42,13	29.796,96	40,50	40.711,89	1.414,52	142.649,60
11/2013	-386,57	0,54	41,37	-159,92	40,00	-218,60	-7,73	-772,82
12/2013	0,01	0,92	40,08	0,00	39,50	0,00	0,00	0,01
13/2013	0,01		40,08	0,00	39,50	0,00	0,00	0,01
TOTAL:	306.253,26			132.352,66		181.977,26	6.125,07	626.708,25



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

A. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Gravataá / PE - 11.049.830/0001-20
Representante: 389.272.094-00 - Joaquim Neto de Andrade Silva

Data: 11/08/20

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 07.183.448/0001-37
Representante: 289.901.104-91 - Dogivaldo Bezerra da Silva

Data: 11/08/20

Assinatura:

TESTEMUNHAS

Nome: Emanuel Nunes Bastos
Cargo: Gerente da Previdência
CPF: 457.135.294-87

Nome: Maria Conceição da Silva
Cargo: Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00426/2020	Data	17/08/2020
Valor consolidado	626.708,25	Valor da prestação inicial	3.133,54
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	28/09/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Gravatá/PE	CNPJ	11.049.830/0001-20
Representante Legal	Joaquim Neto de Andrade Silva	CPF	389.272.094-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	09229
		Conta nº	33847

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ	07.183.448/0001-37
Representante Legal	Dogivaldo Bezerra da Silva	CPF	289.901.104-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0943
		Conta nº	430

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta do FPM, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

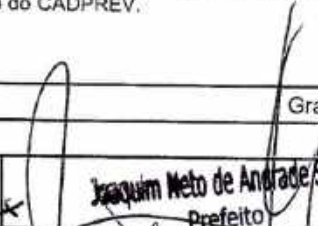
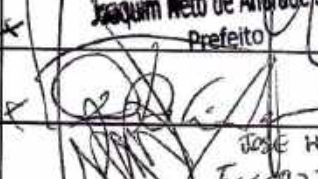
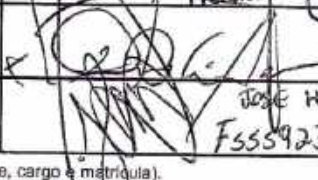
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Gravatá/PE - 17/08/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Joaquim Neto de Andrade Silva Prefeito
UNIDADE GESTORA	 Dogivaldo Bezerra da Silva Diretor Presidente - IPSEG
BANCO DO BRASIL (*)	 JOSE H. M. ALVES F5559238 GERENTE GERAL U.N.E.E

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTON GOMES DA SILVA
 Acesse em: http://scc.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=06c4b42840928438b8061a02dd62914588





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1 IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.049.830/0001-20 Número do acordo: 00427/2020 Data de consolidação do: 18/08/2020
Ente: Prefeitura Municipal de Gravata / PE Data de assinatura do Termo: 18/08/2020
Título PARCELAMENTO FUNDO PREVIDENCIÁRIO PATRONAL PAP 104/2013 Data de vencimento da 1ª: 28/09/2020
Lei autorizativa do: LEI Nº 3730/2017

2 RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Competência Inicial: 03/2012 Final: 13/2012 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença 646.409,43 Diferença apurada 1.453.880,46
Valor da parcela na data de 7.269,40

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA Taxa de Juros: 0,50 am Tipo de Juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA Taxa de Juros: 0,50 am Tipo de Juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA Taxa de Juros: 1,00 am Tipo de Juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUSEIAMENTE)									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
03/2012	30.929,72	0,21	55,12	17.048,46	50,00	23.989,09	618,59	72.585,86	
04/2012	38.416,70	0,64	54,14	20.798,80	49,50	29.311,67	768,33	89.295,50	
05/2012	35.266,83	0,36	53,58	18.895,97	49,00	26.539,77	705,34	81.407,91	
06/2012	66.075,74	0,08	53,46	35.324,09	48,50	49.178,92	1.321,51	151.900,26	
07/2012	67.809,46	0,43	52,80	35.803,39	48,00	49.734,17	1.356,19	154.703,21	
08/2012	70.091,85	0,41	52,18	36.573,93	47,50	50.686,25	1.401,84	158.793,87	
09/2012	68.780,22	0,57	51,32	35.298,01	47,00	48.916,77	1.375,60	154.370,60	
10/2012	68.340,44	0,59	50,43	34.464,08	46,50	47.804,10	1.366,81	151.975,43	
11/2012	67.694,72	0,60	49,53	33.529,19	46,00	46.553,00	1.353,89	149.140,80	
12/2012	67.750,38	0,79	48,36	32.764,08	45,50	45.734,08	1.355,01	147.603,55	
13/2012	65.253,37		48,36	31.556,53	45,50	44.048,50	1.305,07	142.163,47	
TOTAL:	646.409,43			332.056,53		462.486,32	12.928,18	1.453.880,46	



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Gravatá / PE - 11.049.830/0001-20
Representante 389.272.094-00 - Joaquim Neto de Andrade Silva

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 07.183.448/0001-37
Representante 289.901.104-91 - Dogivaldo Bazeira da Silva

TESTEMUNHAS

Nome Emanuel Nunes Batista
Cargo Gerente de Previdência
CPF: 457.135.294-87

Nome Maria Conceição da Silva
Cargo Gerente Financeira
CPF: 809.070.534-91

Data: 18/08/20

Assinatura:

Data: 18/08/20

Assinatura:

Maria da Conceição da Silva.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00427/2020)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e64b424-926-438b-806-2014d62914598

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Gravatá/PE	CNPJ:	11.049.830/0001-20
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428		
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com		
Representante:	Joaquim Neto de Andrade Silva	Complemento:	
CPF:	389.272.094-00	Data início da	02/01/2017
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	07.183.448/0001-37
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428		
E-mail:	ipsegravata@hotmail.com		
Representante:	Dogivaldo Bezerra da Silva	Complemento:	
CPF:	289.901.104-91	Data início da	02/01/2017
Cargo:	Diretor		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3730/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Gravatá da quantia de R\$ 1.453.880,46 (hum milhão e quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativo ao período de 03/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Gravatá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.453.880,46 (hum milhão e quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.269,40 (sete mil e duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.269,40 (sete mil e duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), vencerá em 28/09/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.


A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº 3730/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00427/2020)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito no Crédito de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


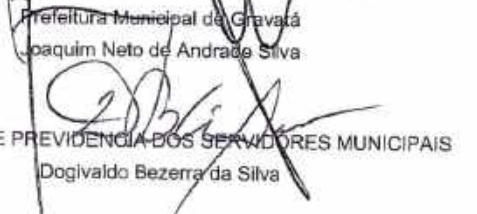
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Gravatá - PE / 18/08/2020


Prefeitura Municipal de Gravatá
Joaquim Neto de Andrade Silva

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Dogivaldo Bezerra da Silva

Testemunhas


Emanuel Nunes Batista
Gerente de Previdência
CPF: 457.135.294-87
RG: 2.614.422


Maria Conceição da Silva
Gerente Financeira
CPF: 609.070.534-91
RG: 3.416.552



Documento Assinado Digitalmente por OSBELITO GOMES DA SILVA
Assinatura: https://br.scribd.com/documentos/4946424-4926-438b-8061-207d62914598

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00427/2020)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://atendimento.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e64b424-4926-438b-8061-207d62914598

DECLARAÇÃO

Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00427/2020, firmado entre o/a Gravatá e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS em 18/08/2020, publicado em 18/08/2020 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de _____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Gravatá, 18/08/2020



Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00427/2020	Data	18/08/2020
Valor consolidado	1.453.880,46	Valor da prestação inicial	7.269,40
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	28/09/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Gravatá/PE	CNPJ	11.049.830/0001-20
Representante Legal	Joaquim Neto de Andrade Silva	CPF	389.272.094-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	09229
		Conta nº	33847

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ	07.183.448/0001-37
Representante Legal	Dogivaldo Bezerra da Silva	CPF	289.901.104-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0943
		Conta nº	430

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:




- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Gravatá/PE - 18/08/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	x	 Joaquim Neto de Andrade Silva Prefeito
UNIDADE GESTORA	x	 Dogivaldo Bezerra da Silva Diretor Presidente - IPSEG
BANCO DO BRASIL (*)		 José H. M. Alves Gerente Geral U.M. E.F.

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA
 Acesso em: https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.shtm Código do documento: 0e64b42440204488-8061207d62914598



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00428/2020)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0e64b4241926-438b-866f-207d629f4598

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Gravatá/PE	CNPJ:	11.049.830/0001-20
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428		
E-mail:	lpseggravata@hotmail.com		
Representante	Joaquim Neto de Andrade Silva	Complemento:	
CPF:	389.272.094-00	Data início da	02/01/2017
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	07.183.448/0001-37
Endereço:	RUA RUI BARBOSA	CEP:	55671-100
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3533-1428
Telefone:	(081) 3533-1428		
E-mail:	lpseggravata@hotmail.com		
Representante	Dogivaldo Bezerra da Silva	Complemento:	
CPF:	289.901.104-91	Data início da	02/01/2017
Cargo:	Diretor		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3730/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Gravatá da quantia de R\$ 1.231.179,96 (hum milhão e duzentos e trinta e um mil e cento e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Gravatá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.231.179,96 (hum milhão e duzentos e trinta e um mil e cento e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.155,90 (seis mil e cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.155,90 (seis mil e cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), vencerá em 28/09/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº: 3730/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês